



CAMARA DOS DEPUTADOS

10h41

**SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI N°s 5.735, de 2013; 2.078, de 2015 e
2.259, de 2015
(do Sr. Rodrigo Maia)**

Altera as Leis nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA ADITIVA

Nº 58

O Substitutivo aos Projetos de Leis nºs 5.735, de 2013; 2.078, de 2015 e 2.259, de 2015, passa a vigorar acrescido, onde couber, do seguinte artigo:

Art. XX O artigo 57, inciso I, da Lei nº. 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos e regulamenta os artigos 14 e 17 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. No período entre o início da próxima legislatura e a proclamação dos resultados da segunda eleição geral subsequente para a Câmara dos Deputados, será observado o seguinte:

I - o direito a funcionamento parlamentar ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral até a data da publicação desta Lei que, a partir de sua fundação tenha concorrido ou venha a concorrer, elegendo representante em duas eleições consecutivas.” (NR)

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Indio da Costa
PSD/ RJ

Indio da Costa
PSD/ RJ